



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad - Bairro Asa Sul - CEP 20070-021 - Brasília - DF - www.confere.org.br
14º andar, salas 1401 a 1406 - CEP 70070-120

PARECER - PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 23/2025 – Procuradoria-Geral

Ref.: Processo Administrativo de Contratação Direta nº 01/2025 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública – Análise de Minuta Contratual.

Aprecia-se, nesta oportunidade, a minuta contratual referente ao procedimento em epígrafe, **ID 6340**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, consubstanciando-se na Lei nº 14133/2021.

Registre-se que não compete a esta Procuradoria opinar sobre cálculos, custos, quantitativos e aspectos técnicos não jurídicos da contratação, cabendo ao gestor zelar para que os procedimentos a ela referentes sejam rigorosamente obedecidos, sendo a justificativa de inteira responsabilidade da área demandante do serviço.

O artigo 92 da Lei nº 14.133/2021 elenca as cláusulas necessárias a todos os contratos, as quais passamos a apreciar:

A fundamentação expressa na minuta se corrobora com o Termo de Referência, o qual informa a consonância com a Lei nº 14.133/2021, a qual já fora pormenorizada em parecer desta Procuradoria constante do **ID 6000**.

A (**cláusula primeira – Do Objeto**) traduz o objeto constante do item 1 do Termo de Referência, sendo certo que a (**cláusula segunda – Da Vigência e Prorrogação**), está em consonância com a proposta, **ID 5360**.

A (**cláusula terceira – Da Vigência e Prorrogação**), informa que o prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, não obstante constar no item 12 do termo de referência que esta seria de 12 (doze) meses, respeitando-se os artigos já mencionados, o que nos leva a crer que a vontade da administração é a de que o contrato possa atingir, se for o caso, a vigência decenal.

Em relação à (**cláusula quarta – Do Preço**), verifica-se que o valor total anual da

contratação é de R\$ 11.960,00 (onze mil novecentos e sessenta reais) e, conforme já exposto, o preço está em consonância com a proposta, ID 5360.

Quanto à (cláusula quinta – Do Pagamento e da Dotação Orçamentária), verifica-se que o seu teor está em consonância com o item 15 do termo de referência e no que tange à dotação orçamentária, observa-se que a rubrica informada no contrato se coaduna com a colacionada no procedimento pelo Departamento de Contabilidade, no ID 5371.

No que se refere ao reajuste (cláusula sexta – Do Reajuste), seu conteúdo está em consonância com o item 18 do termo de referência.

A (cláusula sétima – Das Obrigações do Contratante) informa as obrigações da contratante, as quais, também, se encontram elencadas no item 13 do termo de referência.

A (cláusula oitava – Das Obrigações da Contratada) informa as obrigações da contratada, as quais, também, se encontram elencadas no item 14 do termo de referência.

A (cláusula nona – Da Garantia), dispõe sobre a garantia do serviço prestado, a qual se coaduna com o item 11 do termo de referência.

Em relação à (cláusula décima – Das Infrações e Sanções Administrativas), verifica-se que seu teor está em consonância com o item 16 do termo de referência.

Em relação à (cláusula décima primeira – Da Repactuação), dispõe-se sobre a repactuação, cuja cláusula se harmoniza com o item 19 do termo de referência.

No que se refere à (cláusula décima segunda – Da Revisão) esta se remete ao item 20 do termo de referência.

No que tange à (cláusula décima terceira – Da Rescisão) verifica-se que seu teor está em consonância com o item 17 do termo de referência e com o artigo 137 da lei 14.133/2021.

A eleição do foro da Seção Judiciária do Distrito Federal consta na (cláusula décima quarta), considerando-se o estabelecimento da sede do Confere.

No que diz respeito à representação legal da pretensa contratada, verifica-se que o signatário do contrato, Rudimar Barbosa dos Reis, possui poderes para representar a sociedade, conforme alteração constante do ID 6336.

Diante de todo o exposto, esta Procuradoria entende pelo prosseguimento da contratação.

Brasília, 17 de abril de 2025.

Izaac Pereira Inácio
Procurador-Geral

AMD/IPI



Documento assinado eletronicamente por **Izaac Pereira Inacio, Chefe da Procuradoria Geral**, em 17/04/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.confere.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0006341** e o código CRC **2E9F48AB**.

00.000003/2025

0006341v2